

Juros sobre cheque têm início no 1º ato para satisfação do crédito

23/09/2021

No caso de um cheque prescrito não apresentado ao banco para pagamento, os juros de mora devem incidir a partir do primeiro ato do beneficiário tendente à satisfação do crédito, o que pode se dar por protesto, notificação extrajudicial ou pela citação.

Reprodução



O cheque que motivou a ação julgada pela 4ª Turma do STJ foi emitido em 1993

Esse entendimento foi aplicado pela 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça em uma ação monitória para cobrança de um cheque emitido em julho de 1993, cujo valor atualizado pela taxa referencial (TR) até outubro de 2007 correspondia a mais de R\$ 5 milhões. O tribunal de segunda instância determinou que os juros incidissem a partir do vencimento (data de emissão) constante no cheque.

No recurso ao STJ, o réu sustentou que os juros devem incidir a partir do momento em que o devedor é constituído em mora, o qual, no caso, seria a citação na ação monitória.

O relator do recurso, ministro Marco Buzzi, destacou que o STJ, em um julgamento no rito dos recursos repetitivos, fixou a tese de que seja qual for a ação utilizada pelo portador para cobrança de cheque, os juros de mora incidem a partir da primeira apresentação à instituição financeira sacada ou à câmara de compensação, entendimento alinhado com o [artigo 52, inciso II, da Lei 7.357/1985](#) (Lei do Cheque).

O magistrado, no entanto, observou que o cheque não foi apresentado ao banco. Porém, a apresentação, segundo ele, não é indispensável para que se possa cobrar do emitente a dívida posta no cheque, mas, se ela ocorre, os juros têm incidência a partir dessa data, conforme a lei.

De acordo com Marco Buzzi, a questão central do recurso estava em saber se, não tendo havido a apresentação ao sistema bancário, "os encargos moratórios incidentes ficariam protraídos para termo futuro ou retroagiriam para a data do vencimento da dívida ou da assinatura do título".

Duty to mitigate the loss

O relator ponderou que a tese do tribunal de origem, segundo a qual os juros devem incidir a partir do vencimento — no caso, da data de emissão —, contrasta com o mencionado dispositivo da Lei do Cheque, que é regra especial, e "não observa o instituto *duty to mitigate the loss*" (o dever de mitigar o próprio prejuízo).



"A inércia do credor jamais pode ser premiada, motivo pelo qual o termo inicial dos juros de mora deve levar em conta um ato concreto do interessado tendente a satisfazer o seu crédito", destacou o ministro, lembrando que o credor deixou passarem mais de 15 anos para ajuizar a ação monitória do cheque prescrito.

Além disso, Marco Buzzi citou precedente recente em que a Corte Especial do STJ concluiu que "não é o meio judicial de cobrança da dívida que define o termo inicial dos juros moratórios nas relações contratuais, mas, sim, a natureza da obrigação ou a determinação legal de que haja interpelação judicial ou extrajudicial para a formal constituição do devedor em mora".

Com base nessas premissas, o relator concluiu que "a melhor interpretação a ser dada quando o cheque não for apresentado à instituição financeira sacada, para a respectiva compensação, é aquela que reconhece o termo inicial dos juros de mora a partir do primeiro ato do credor no sentido de satisfazer o seu crédito, o que pode se dar pela apresentação, protesto, notificação extrajudicial ou, como no caso concreto, pela citação". *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 1.768.022**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-set-23/juros-cheque-inicio-ato-satisfacao-credito/>